



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

23
M. Oliveira

OK

LEI Nº 46/89, de 11 de agosto de 1.989

Autoriza ao Executivo Municipal a custear material para construção de casa própria de pessoas carentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a custear material e fornecer mão de obra, para o proprietário de um único lote, quando da construção de sua casa própria, desde que comprovadamente carente e não perceba mais de um salário e meio regional ou equivalente (Piso Nacional de Salário) mensalmente.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, por decreto, nomeará uma comissão constituída de tres (03) membros, para julgar a condição de carente de cada interessado no benefício desta lei.

Parágrafo Único - A Comissão será constituída de um representante do Executivo Municipal, que será o Presidente; um Vereador representante da Câmara Municipal e por indicação dos demais Vereadores, que ocupará a Secretária e um representante da Comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal, como membro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a Conta de "DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 11 de agosto de 1.989


Paulo Fernando de Barros Pinto
PREFEITO MUNICIPAL